

REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO
BASTOS (UNIfeob)

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I	DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	4
TÍTULO II	DO REGIMENTO GERAL.....	4
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAP. I	Da Administração	4
CAP. II	Da Administração Superior.....	5
CAP. III	Da Administração Acadêmica.....	5
<i>Seção I</i>	<i>Da Coordenação dos Cursos.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção II</i>	<i>Das Atividades do Coordenador.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção III</i>	<i>Do Instituto Superior de Educação.....</i>	<i>7</i>
TÍTULO IV	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	8
CAP. I	Do Ensino	8
<i>Seção I</i>	<i>Dos Cursos.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção II</i>	<i>Dos Cursos de Graduação.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III</i>	<i>Dos Cursos de Pós-Graduação.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IV</i>	<i>Dos Cursos Seqüenciais.....</i>	<i>10</i>
CAP. II	Da Extensão.....	10
TÍTULO V	DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	11
<i>Seção I</i>	<i>Da Secretaria.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Biblioteca.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção III</i>	<i>Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares</i>	<i>12</i>

TÍTULO VI	DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	12
CAP. I	Do Ano Letivo.....	12
CAP. II	Do Processo Seletivo.....	13
CAP. III	Da Matrícula.....	14
CAP. IV	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	15
CAP. V	Da Verificação do Rendimento Escolar	17
<i>Seção I</i>	<i>Da Apuração da Média Final.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção II</i>	<i>Do Regime de Avaliação Global (Recuperação).....</i>	<i>19</i>
CAP. VI	Dos Critérios de Freqüência e Promoção	21
CAP. VII	Do Estágio Supervisionado e da Monografia.....	22
TÍTULO VII	DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAP. I	Do Corpo Docente.....	23
<i>Seção I</i>	<i>Da Composição.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção II</i>	<i>Do Regime de Trabalho.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção III</i>	<i>Da Contratação.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção IV</i>	<i>Das Atribuições.....</i>	<i>25</i>
CAP. II	Do Corpo Discente.....	27
CAP. III	Do Corpo Técnico – Administrativo.....	28
TÍTULO VIII	DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
CAP. I	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	30
CAP. II	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	30
CAP. III	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico Administrativo.....	33
TÍTULO IX	DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E HONRARIAS.....	33
TÍTULO X	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	34
ANEXOS	36

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS, com limite territorial circunscrito ao município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua General Osório, n.º 433, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS foi aprovado pelo parecer CNE/CSE 334/2003, pela Portaria Ministerial 4045, de 24 de dezembro de 2004.

TÍTULO II

DO REGIMENTO GERAL

Art. 2º O presente Regimento Geral regula e disciplina a organização e o funcionamento comuns dos órgãos e serviços do Centro Universitário UNIfcob, completando seu Estatuto no que for com ele compatível.

Parágrafo único. Este Regimento Geral será completado pelos órgãos próprios da Administração Superior, nos limites de suas respectivas competências.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Administração Superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

III - Reitoria.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º Os órgãos de administração superior têm jurisdição normativa sobre todo o Centro Universitário.

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSUNI - e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - são órgãos deliberativos superiores, estruturados pelo Estatuto do Centro Universitário e funcionarão na forma de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º A Reitoria é o órgão executivo colegiado incumbido de dirigir e coordenar as atividades do Centro Universitário, estruturado pelo Estatuto do Centro Universitário e funcionará na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições da Reitoria e do Reitor são definidas no Estatuto do Centro Universitário e no Regimento Interno da Reitoria.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Coordenação dos Cursos

Art. 7º A gestão e a coordenação didático-científica de cada curso caberão aos respectivos Coordenadores de Curso, conforme estabelecido pelo Estatuto do Centro Universitário.

Seção II

Das Atividades do Coordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- sugerir alterações curriculares;
- II- promover a supervisão didática do curso;
- III- convocar e presidir as reuniões com os professores do curso;
- IV- elaborar o horário escolar do curso e fornecer ao CONSEPE os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- V- estabelecer, nos limites de sua competência, normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- VI- homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso, após deferimento do Colegiado de Curso;
- VII- acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição, contratação e demissão de docentes ao CONSUNI;
- VIII- apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- IX- colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- X- sugerir o ajustamento de planos de ensino de disciplinas, de acordo com o interesse do curso;
- XI- decidir sobre a dependência de disciplinas na programação acadêmica do aluno, respeitado o disposto neste Regimento Geral, nos Estatutos do Centro Universitário, Regimento e Atos do CONSEPE;
- XII- colaborar com o docente na elaboração de planos de ensino, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XIII- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes áreas do ensino;
- XIV- promover a análise coletiva das ementas e dos conteúdos programáticos das disciplinas, visando à interdisciplinariedade do curso e à integração do corpo docente;

XV- definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino e à pesquisa;

XVI- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral e Atos do CONSEPE;

XVII- elaborar o Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico do curso nos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores ou pela Mantenedora.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 9º O Instituto Superior de Educação tem caráter profissional e visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério na educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I- curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

II- cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e médio;

III- programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV- programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE n.º 2/97;

V- formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

I- a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II- a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III- o aproveitamento de sua formação e experiências anteriores, tanto em instituições de ensino quanto na prática profissional;

IV- a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º O Instituto Superior de Educação tem sua instância de coordenação no Curso de Pedagogia, o qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, a ser tomado como base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

§ 3º O Instituto Superior de Educação terá Regimento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 10 O Centro Universitário ministra cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e de extensão, presenciais e a distância, na forma de seu Estatuto e das leis educacionais do País.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 11 Os cursos de graduação destinam-se a formar profissionais para as diferentes áreas de atividade, compreendendo conjuntos de disciplinas vinculadas às respectivas áreas de conhecimento.

Art. 12 O currículo dos cursos de graduação será definido em seu planejamento pedagógico, determinado pela legislação vigente e intenções

expressas pela Instituição, contendo objetivos a serem alcançados, conteúdos programáticos, atividades extra-sala e interinstitucionais, assim como as respectivas cargas horárias.

Art. 13 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e discutido com o Colegiado de curso.

§ 2º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 14 O curso informará aos interessados, no início de cada período letivo, os respectivos programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e formas de avaliação, obrigando-se a cumprir as condições especificadas.

Art. 15 Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares de acordo com a legislação em vigor.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 16 Os cursos de pós-graduação serão ministrados nos níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, objetivando proporcionar formação científico-cultural ampla e aprofundada, bem como desenvolver a capacidade de pesquisa, ensino e extensão nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, dependem de reconhecimento dos órgãos oficiais, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 Os cursos de pós-graduação obedecerão a projetos específicos, aprovados pelo CONSEPE, em que serão definidos, entre outros aspectos:

- I- natureza e objetivos do curso;
- II- estrutura curricular;

III- requisitos para inscrição;

IV- sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 18 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovar as normas complementares relativas a orientação, defesa de monografia, estágios e trabalhos de conclusão de curso.

Art. 19 O Centro Universitário desenvolverá atividades de pesquisa, na forma do seu Estatuto, estimuladas, principalmente, por meio das seguintes medidas:

I- incentivo a bolsas de iniciação científica;

II- incentivo a projetos específicos;

III- realização de convênios com instituições vinculadas à pesquisa;

IV- ampliação e atualização de bibliotecas;

V- intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII- realização de eventos destinados ao debate de temas científicos e culturais;

Seção IV

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 20 Os cursos seqüenciais serão organizados, de acordo com as determinações legais, por campo de saber em diferentes níveis de abrangência e estarão abertos a todos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário.

Art. 21 Os cursos seqüenciais serão de dois tipos:

I - de formação específica;

II - de complementação de estudos.

Capítulo II

DA EXTENSÃO

Art. 22 As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas específicos, em consonância com a natureza dos cursos, com as necessidades da comunidade ou com a responsabilidade social do Centro Universitário, podendo envolver:

- I- cursos de treinamento profissional;
- II- estágios ou atividades que se destinem ao treinamento pré-profissional do discente;
- III- prestação de consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- IV- atendimento direto a comunidade pelos órgãos específicos do Centro Universitário;
- V- participação em iniciativas de natureza cultural;
- VI- promoção de atividades culturais;
- VII- divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII- apoio técnico e/ou científico as iniciativas da comunidade, em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica;
- IX- interação com o setor empresarial.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria

Art. 23 A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo do Centro Universitário. É dirigida pela Pró-Reitoria Acadêmica e rege-se por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Secretaria terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 24 O Centro Universitário dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 25 A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção III

Dos Demais Serviços e Órgãos Suplementares

Art. 26 Os órgãos suplementares e demais serviços de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e assistencial aos estudantes são regidos por regimento próprio.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DO ANO LETIVO

Art. 27 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos e para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, bem como cursos intensivos destinados à recuperação e adaptação dos discentes.

Art. 28 As atividades do Centro Universitário são pautadas pelo Calendário Acadêmico, elaborado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, seja no intervalo dos períodos letivos regulares, seja nos dias não-letivos, destinando-os a estudos específicos e cumprimento de dependências e adaptações.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas pelos cursos de graduação.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital no qual constarão os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º No processo seletivo poderão ser adotadas outras formas de avaliação definidas pelo CONSEPE.

Art. 30 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 31 A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de remanescerem vagas, seu preenchimento poderá ser feito mediante novo processo seletivo, bem como por recebimento de aluno transferido, matrícula de candidato portador de diploma de graduação devidamente registrado ou outras formas definidas em lei.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 32 A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se nos prazos estabelecidos no calendário universitário, mediante requerimento acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. A matrícula será feita por semestre, observado o disposto neste Regimento Geral.

Art. 33 A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos pelo calendário universitário.

Parágrafo único. A não-renovação da matrícula implica abandono do curso.

Art. 34 Ao aluno cujas obrigações contratuais estejam em dia, é concedido o direito ao trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, podendo manter sua vinculação ao Centro Universitário e renovar a matrícula, desde que cumpridas as seguintes regras:

I- o aluno deverá efetuar matrícula total, em todas as disciplinas da série;

II- o trancamento não excederá quatro períodos letivos consecutivos, devendo o aluno renovar sua matrícula a cada semestre se as disciplinas do mesmo forem oferecidas;

III- o aluno, no momento da rematrícula, deverá sujeitar-se ao currículo em vigor, cumprindo as eventuais adaptações decorrentes de mudanças ocorridas durante o trancamento;

IV- o período de trancamento não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização do curso;

V- as obrigações financeiras do aluno com a Instituição serão interrompidas no mês subsequente ao pedido de trancamento e retomadas na matrícula.

Art. 35 Quando da ocorrência de vagas, os cursos poderão oferecer disciplinas isoladas aos alunos regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito. A matrícula dar-se-á mediante processo seletivo normatizado pelo CONSEPE e será limitada a duas disciplinas para cada aluno.

Art. 36 Obtida a aprovação na respectiva disciplina, tal dado constará no histórico escolar do aluno, podendo os estudos serem convalidados em outros cursos que contemplem a disciplina, bem como serem aproveitados como atividades complementares, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 37 Não é concedido o trancamento de matrícula no primeiro e segundo semestre letivo.

Capítulo IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 38 Será concedida matrícula a alunos transferidos de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na conformidade das vagas disponíveis, quando requerida nos prazos fixados.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis as resultantes de transferências, abandonos e cancelamento, observado o total de vagas estabelecidas em cada curso.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula será concedida conforme a legislação em vigor.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação na forma da lei ou normas complementares, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 39 As transferências poderão processar-se para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou outro afim, condicionadas à existência de vagas e mediante processo seletivo, por meio de análise de currículo, prova escrita ou entrevista.

§ 1º As transferências para curso diferente, porém da mesma área, ficarão condicionadas à afinidade de estudos, verificada por meio de exame do currículo e programas cumpridos na instituição de origem, em comparação com o currículo e programas de destino.

§ 2º A mudança interna de curso, habilitação, turma ou turno é condicionada a existência de vaga e será deliberada pelo Colegiado de Curso.

Art. 40 Nos casos de transferência, as disciplinas cursadas com aproveitamento em instituição autorizada serão apreciadas pelo Colegiado de Curso e reconhecidas pelo Centro Universitário, mediante o registro dos créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos na instituição de origem.

Parágrafo único. No caso de alunos procedentes de instituição que adote regime diferente daquele adotado pelo Centro Universitário, proceder-se-á à avaliação do conteúdo programático, bem como das notas ou conceitos, estes convertidos em notas, de conformidade com regulamentação específica emitida pelo CONSEPE.

Art. 41 Em qualquer caso, para a integralização do currículo pleno, o Centro Universitário exigirá do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional será exigido, para efeito de integralização curricular, em função do total de horas necessárias à expedição do diploma.

Art. 42 O Centro Universitário exigirá adaptação das matérias ou disciplinas cursadas parcialmente na instituição de origem.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pelo Centro Universitário, com o objetivo de situar ou classificar, em relação a seus planos e padrões de estudo, o aluno cuja transferência foi aceita.

Art. 43 Na elaboração dos planos de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação será processada mediante o cumprimento do plano especial de estudo, elaborado pelo Coordenador de Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso, que possibilite o melhor aproveitamento da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;

IV - quando a transferência acontecer durante o período letivo, para os casos previstos em lei, consideram-se os conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 44 A transferência de aluno de um para outro estabelecimento far-se-á mediante expedição de guia de transferência ou certidão de estudo, em trâmite realizado de instituição para instituição.

Art. 45 A transferência de aluno matriculado no Centro Universitário será concedida mediante apresentação de declaração de vaga emitida pela Instituição de Ensino Superior de interesse do requerente.

§ 1º Ao aluno que não renovar sua rematrícula no período estabelecido no calendário escolar não será concedida transferência para outra instituição, concedendo-se apenas a Certidão de Estudos.

§ 2º Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade escolar.

Capítulo V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 46. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por período letivo, em cada disciplina, e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar.

Art. 47. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º É considerado reprovado por freqüência na disciplina, o aluno que:

I- tendo obtido média inferior a 8 (oito), não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;

II- tendo obtido média superior ou igual a 8 (oito), não atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de freqüência.

§ 2º A verificação e registro de freqüência são de responsabilidade do Professor, sendo obrigatória a entrega do Controle Diário ao Registro Acadêmico.

§ 3º A ausência coletiva às aulas implica a atribuição de faltas a todos os alunos da turma, não impedindo que o Professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado oficialmente pelo Professor ao Coordenador do Curso.

Art. 48 O aproveitamento escolar, conforme estabelecido no Plano de Disciplina e em consonância com o Projeto Político Pedagógico, é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas teóricas e/ou práticas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º A avaliação de desempenho do aluno em cada uma dessas atividades comporá o rendimento geral do aluno, expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida uma casa decimal e deverá ser encaminhada ao Registro Acadêmico no prazo fixado.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer às atividades de aproveitamento na data fixada, poderá ser concedida atividade substitutiva, mediante requerimento e deferimento do coordenador de curso.

§ 3º É atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos quando da elaboração de trabalhos, provas ou qualquer outra atividade que resulte em atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Seção I

Da Apuração da Média Final

Art. 49 A Média Final (MF) é apurada pelo professor ao final do semestre, considerando as diversas avaliações realizadas no período.

Art. 50 Será considerado aprovado o aluno que obtiver MF igual ou superior a 7 (sete), e que tenha os critérios de freqüência atendidos.

Art. 51 No caso específico das disciplinas do semestre ímpar, caso a MF seja inferior a 7 (sete) e/ou a frequência insuficiente, o aluno deverá cursar a disciplina complementar do semestre par subsequente em regime de avaliação global.

Art. 52 No caso específico das disciplinas do semestre par, caso a MF seja inferior a 7 (sete), e não esteja em regime de avaliação global, o aluno será submetido a um exame final (EF), que comporá a nova média final (MFE), da seguinte forma:

$$MFE = \frac{MF + EF}{2}$$

onde: MFE = média final com exame

MF = média final

EF = exame final

Art. 53 Será considerado aprovado, o aluno que obtiver MFE1 igual ou superior a 5 (cinco), e que tenha os critérios de frequência atendidos.

Art. 54 Caso a MFE seja inferior a 5 (cinco), o aluno será submetido a um exame final em segunda época (EF1), que comporá a nova média final (MFE1), da seguinte forma:

$$MFE1 = \frac{MF + EF1}{2}$$

onde: MFE1 = média final com exame em 2^a. época

MF = média final

EF1 = exame final em 2^a. época

Seção II

Do Regime de Avaliação Global (Recuperação)

Art. 55 No regime de avaliação global, será apurada uma Média Final Global (MFG) que deve considerar as disciplinas dos dois semestres de forma conjunta, da seguinte forma:

$$MFG = \frac{MFi + MFp}{2}$$

onde: MFG = média final global

MFi = média final do semestre ímpar

MFp = média final do semestre par

Art. 56 O aluno terá a mesma média para as disciplinas em questão, ou seja, disciplina complementada (semestre ímpar) e disciplina complementar (semestre par).

Art. 57 Será considerado aprovado, nas disciplinas dos dois períodos, o aluno que obtiver MFG igual ou superior a 7 (sete), e que tenha os critérios de frequência atendidos.

Art. 58 Caso a MFG seja inferior a 7 (sete), o aluno será submetido a um exame final global (EFG), referente ao conteúdo das duas disciplinas (proporcional às deficiências do aluno em cada semestre), que comporá a nova média final global (MFEG), da seguinte forma:

$$MFEG = \frac{MFG + EFG}{2}$$

onde: MFEG = média final com exame

MFG = média final

EFG = exame final

Art. 59 Será considerado aprovado, nas disciplinas dos dois períodos, o aluno que obtiver MFEG igual ou superior a 5 (cinco), e que tenha os critérios de frequência atendidos.

Art. 60 Caso a MFEG seja inferior a 5 (cinco), o aluno será submetido a um exame final global em segunda época (EFG1), referente ao conteúdo das duas disciplinas (proporcional às deficiências do aluno em cada semestre), que comporá a nova média final global (MFEG1), da seguinte forma:

$$MFEG1 = \frac{MFG + EFG1}{2}$$

onde: MFEG1 = média final com exame em 2^a. época

MFG = média final

EFG1 = exame final em 2^a. época

Art. 61 Será considerado aprovado, nas disciplinas dos dois períodos, o aluno que obtiver MFEG1 igual ou superior a 5 (cinco), e que tenha os critérios de frequência atendidos.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA E PROMOÇÃO

Art. 62 Será considerado aprovado o aluno com média final (semestral ou global) igual ou superior a 7 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso a média final (semestral ou global) seja igual ou superior a 8 (oito), é considerado aprovado o aluno com freqüência igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 63 No caso específico das disciplinas do semestre ímpar, caso a média final seja igual ou superior a 7 (sete) e a freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou caso a média final seja igual ou superior a 8 (oito) e a freqüência inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) , o aluno deverá cursar a disciplina complementar do semestre par subsequente em regime de avaliação global (recuperação).

Art. 64 No regime de avaliação global são consideradas, para fins de apuração do percentual de freqüência, as aulas dos dois semestres letivos de forma global.

Art. 65 É promovido para o período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo, em duas disciplinas complementares.

Art. 66 O aluno promovido para o período letivo seguinte, mas reprovado em uma ou mais disciplinas, deverá cursar as disciplinas em que foi retido em regime de dependência. Serão elaborados planos de estudo, com dias e horários especiais, ou ainda entre os períodos letivos regulares, que possibilitem o melhor aproveitamento da capacidade de aprendizagem do aluno e apresentem as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento dispostas neste Regimento.

Parágrafo único. O aluno não promovido para o período letivo seguinte, por ter sido reprovado em mais de duas disciplinas complementares, deverá cursar tais disciplinas novamente.

Art. 67 O prazo para o aluno requerer vista ou revisão de nota é de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado de qualquer avaliação, mediante requerimento escrito, protocolizado na Secretaria Setorial.

Art. 68 Aos alunos amparados por prescrição estabelecida em lei, é assegurado direito a tratamento excepcional, com compensação de ausência, de

conformidade com a legislação vigente, as normas constantes deste Regimento e demais disposições aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Para os casos de tratamento excepcional previsto em lei, os atestados médicos deverão ser protocolizados na Secretaria Setorial até o quinto dia útil do mês subsequente à data do atestado.

Capítulo VII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DA MONOGRAFIA

Art. 69 O estágio supervisionado tem por objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos auferidos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso de graduação oferecido.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio e apresentação de monografia ou TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) previsto no currículo do curso, aí podendo incluir-se as horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 70 O estágio supervisionado é coordenado pelo coordenador do curso respectivo ou por um coordenador de estágio, que poderá nomear comissões responsáveis por área específica.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, o estágio obedecerá a regulamento específico de cada curso, elaborado pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 71 Para o curso em que for exigida à redação e apresentação de monografia ou trabalho curricular equivalente, as normas regulamentares específicas deverão ser aprovadas pelo CONSEPE.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Composição

Art. 72 O corpo docente é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério e visitantes.

Art. 73 A carreira de Magistério Superior do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:

I - Professor I - Graduado I, II;

II - Professor II - Especialista I, II, III, IV;

III - Professor III - Mestre I, II, III, IV;

IV - Professor IV - Doutor I, II, III, IV;

V – Professor V – Titular.

Parágrafo único. A categoria I possui dois níveis de referência e às demais, quatro níveis de referência para promoção horizontal.

Art. 74 O Professor I é aquele com título de graduação, em início de carreira docente, de acordo com as regras de promoção e reclassificação.

Art. 75 O Professor II é portador do título de especialização, de acordo com as regras de promoção e reclassificação.

Art. 76 O Professor III é aquele com o título de mestre, de acordo com as regras de promoção e reclassificação.

Art. 77 O Professor IV é aquele com título de doutor, de acordo com as regras de promoção e reclassificação.

Art. 78 O Professor V é considerado titular, de acordo com o artigo 6º, Título II do Plano de Carreira do Docente.

Art. 79 O Professor Visitante é aquele contratado para atender a um programa especial de ensino, pesquisa, extensão e consultorias.

Parágrafo único. O Professor Visitante será contratado pela Reitoria a partir da indicação da unidade interessada, com prazo determinado e prorrogável, nos limites da legislação trabalhista e remuneração de acordo com sua titulação.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 80 O regime de trabalho no Centro Universitário compreende:

- I- Regime de Dedicção Integral (RDI);
- II- Regime de Tempo Parcial II (TPII);
- III- Regime de Tempo Parcial I (TPI);
- IV- Regime Hora-aula (Rha).

Parágrafo único. O regime de trabalho do Centro Universitário deverá obedecer às normas vigentes do plano de carreira docente.

Seção III

Da Contratação

Art. 81 O quadro de pessoal docente e a regulamentação do processo de seleção é atribuição da Reitoria, ouvidas as demandas das unidades.

Art. 82 O provimento de cargo de Professor integrante da carreira do Magistério leva em conta a normatização do Plano de Carreira em seu artigo 9º, com os seguintes critérios para seleção e admissão:

- I. idoneidade moral dos candidatos;
- II. diploma de habilitação, graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria compatível ou semelhante à lecionada;
- III. experiência acadêmica ou profissional, com prioridade para mestres e doutores;
- IV. outros títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser lecionada;
- V. plano de trabalho em consonância com os interesses dos cursos desenvolvidos.

§ 1º Nos casos de substituição, serão priorizados os candidatos com titulação igual ou superior ao substituído;

§ 2º Em situações emergenciais, com o intuito de não prejudicar os cursos e atividades programadas e em andamento, justificada e temporariamente, as respectivas Coordenações de curso e Pró-Reitorias competentes poderão indicar a contratação de docentes em desacordo com as determinações de Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º Poderão ser admitidos, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, condicionada à proposição dos responsáveis pela Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão:

a) docentes e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades do ensino superior, em níveis paralelos aos do magistério;

b) docentes e especialistas, como docentes visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

§ 4º Os docentes e assemelhados de que trata este artigo serão contratados por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, mediante remuneração compatível com sua experiência e qualificação, porém, nas faixas iniciais da tabela salarial constante do artigo 16 do Plano de Cargos e Salários.

Art. 83 A contratação do professor, cumpridas as formalidades da seleção, é atribuição da Reitoria.

Art. 84 Em situações emergenciais, a contratação do docente pode ser feita por tempo determinado para completar o ano letivo em andamento, dispensados os procedimentos regulares.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 85 Aos professores do Centro Universitário, além da regência de aulas nos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento mantidos pela Instituição, compete:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina e submetê-lo à aprovação do Coordenador de Curso, vinculando-o também à Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-Graduação, ou ainda, a Projeto vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer ao Registro Acadêmico os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. observar o regime disciplinar estabelecido no Regimento do Centro Universitário;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, quando for o caso;
- VIII. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Reitoria ou Coordenação do Curso respectivo;
- IX. responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e por sua conservação;
- X. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina, desde que vinculados com o Projeto Político-Pedagógico elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo CONSEPE;
- XI. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, conforme a área específica de vinculação e de acordo com as exigências próprias das mesmas;
- XII. abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia;
- XIII. participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão ou equivalentes;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, nos regimentos escolares e administrativos.

Parágrafo único. É obrigatória a freqüência dos docentes a todas as atividades estabelecidas no calendário escolar anual, tais como aulas e atividades programadas, inclusive as de extensão.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 86 São direitos e deveres do corpo discente:

- I- atender o disposto nos regimentos e regulamentos do curso;
- II- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III- utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV- votar e ser votado, nas eleições de representação estudantil;
- V- participar dos colegiados, na forma estabelecida no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento;
- VI- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VII- concorrer a prêmios instituídos pelo Centro Universitário, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE;
- VIII- zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Art. 87 O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Central Estudantil, regido por estatutos próprios, elaborados e aprovados nos termos da legislação vigente.

§ 1º A diretoria do órgão de representação discente será eleita nos termos de seus ordenamentos.

§ 2º Compete ao órgão de representação discente, nos termos de seu Estatuto e deste Regimento Geral, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I- somente poderá exercer representação estudantil aluno regularmente matriculado no curso respectivo;

II- o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º Os órgãos de representação discente são mantidos por contribuições de seus associados, devendo sua diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta aos órgãos competentes do Centro Universitário, dos recursos eventualmente por eles repassados.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88 São direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

I- usufruir de todos os benefícios e incentivos previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo;

II- desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

III- observar o regime disciplinar do Centro Universitário;

IV- votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Universitário e demais cargos eletivos;

V- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertence e de comissão para que for indicado;

VI- exercer outras atribuições que lhe couberem.

Art. 89 O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 90 Os servidores não-docentes são contratados pela Mantenedora, segundo regime das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 91 O ato de matrícula discente e de investidura em função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contida na legislação de ensino ou trabalhista, bem como neste Regimento Geral e, complementarmente, naquelas que forem baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O ato de matrícula discente implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e outras, assumidas com o Centro Universitário.

Art. 92 Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito da ampla defesa.

§ 3º A aplicação aos discentes, docentes ou membros do corpo técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, conforme procedimento próprio estabelecido pela resolução em anexo.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator não está desobrigado do ressarcimento do prejuízo.

Capítulo I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 93 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além das previstas na Legislação Trabalhista:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos neste Regimento;

III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão; e

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados;

c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;

e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;

g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

Capítulo II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 94 Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar na UNIfcob.

Art. 95 Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências da UNIfueb.

Art. 96 Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos; e
- IV - grau da autoridade ofendida.

§ 1º Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 97 O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de apuração ou processo administrativo, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 98 As penas previstas no art. 95 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da UNIfueb ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da UNIfueb;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer funcionário da UNIfueb, compreendidos como tal Reitor, Pró-Reitores, autoridades e funcionários dos Cursos ou a qualquer membro do Corpo Docente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da Fundação de Ensino Octávio Bastos ou do Diretório Central de Estudantes, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.

II - repreensão:

- a) na reincidência em quaisquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da UNIfcob;
- c) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, aos Cursos ou a seus serviços;

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou às ordens emanadas pelos Coordenadores de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em quaisquer dos itens do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a membros da Reitoria, autoridades e funcionários dos Cursos ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) pela prática de comportamentos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à UniFEOB ou qualquer de seus funcionários.

Art. 99 Os Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação podem indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo anterior.

Capítulo III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100 Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além das previstas na Legislação Trabalhista:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres previstos nesse Regimento;

III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) desídia no desempenho das atribuições outorgadas;
- b) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- c) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E HONRARIAS

Art. 101 Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º As assinaturas dos demais certificados será regulamentada através de Portaria da Pró-Reitoria Acadêmica (em anexo).

§ 3º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações e respectiva averbação ou registro, quando for o caso, o diploma indicará no verso, mediante apostilamento.

Art. 102 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou por pessoa a quem ele delegar tal função, em sessão pública e solene dos Conselhos Superiores da Instituição, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor ou por pessoa a quem ele delegar tal função, obrigando-se o aluno a solicitar nova confecção de diploma.

Art. 103 Ao concluinte de curso de pós-graduação ou de extensão será expedido o respectivo certificado, devidamente registrado no órgão competente, de acordo com a Portaria da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 104 As honrarias poderão ser concedidas aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, o País, ou prestado relevantes serviços ao Centro Universitário ou à Mantenedora. As mesmas serão chanceladas por meio de normas específicas.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, cumprindo-se as instâncias competentes.

Art. 106 Compete ao Colegiado de Curso o julgamento de recursos interpostos tempestivamente, em face de decisão de membro do corpo docente e/ou Coordenador de Curso.

§ 1º Compete ao CONSEPE o julgamento de recursos interpostos tempestivamente, no que concerne às matérias contempladas no artigo 12 do

Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, e que já tenham sido objeto de decisão de instâncias inferiores.

§ 2º Compete ao CONSUNI julgar, em última instância, os recursos interpostos tempestivamente, e desde que esgotadas todas as instâncias inferiores, no que concerne às matérias elencadas no artigo 10 do Estatuto do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos.

Art. 107 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em assuntos de sua competência.

Art. 108 O presente Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, ou por proposta de dois terços dos membros do corpo docente, ouvida a Mantenedora, devendo a alteração ser aprovada em reunião do CONSUNI, especialmente convocada para esse fim, e ouvido o CONSEPE em questões de sua atribuição específica.

Parágrafo único. As disposições que importam alteração do regime escolar e da estrutura curricular entram em vigor a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação, conforme legislação em vigor.

Art. 109 Este Regimento Geral entra em vigor após aprovado, na data de sua publicação.

ANEXOS

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

Pró-Reitoria Acadêmica

Portaria n.º 002, de 04 de abril de 2005

Dispõe sobre a entrega de Atestado Médico, Compensação de Ausência e Tarefas Domiciliares do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB.

O Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), no uso das suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que os Atestados Médicos deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Setorial. Após o deferimento pelo Coordenador de Curso, haverá atribuição de tarefas domiciliares e posterior encaminhamento ao Registro Acadêmico para Compensação de Ausências.

Art. 2º Os trabalhos e os exercícios domiciliares não substituirão as provas e trabalhos das disciplinas, uma vez que visam compensar as ausências e garantir o adequado acompanhamento da matéria.

Art. 3º As tarefas domiciliares deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados; após a avaliação, será comunicada ao aluno a aceitação ou não, para os efeitos de compensação das faltas.

Art. 4º Não compete ao professor receber atestado médico como justificativa de falta; o aluno deve protocolar sua solicitação em requerimento próprio junto à secretaria do respectivo curso.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2005.

José Elias Isaac
Pró-Reitor Acadêmico - UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

Pró-Reitoria Acadêmica

Portaria n.º 003, de 04 de abril de 2005

Dispõe sobre a Solicitação de Prova Substitutiva ou Prova de 2ª Chamada do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB.

O Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), no uso das suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Informar ao aluno que deixar de comparecer às avaliações na data fixada que a Prova Substitutiva poderá ser concedida, desde que requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da avaliação.

Art. 2º A Prova Substitutiva somente será paga quando o discente deixar de apresentar Atestado Médico,

Art. 3º O Recolhimento da taxa será feito na Tesouraria ou por meio de boleto bancário, por solicitação do aluno, após o deferimento da Coordenação do Curso.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2005.

José Elias Isaac
Pró-Reitor Acadêmico - UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

Pró-Reitoria Acadêmica

Portaria n.º 004, de 11 de maio de 2005

Dispõe sobre a assinatura de documentos de certificação dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e outros, do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB.

O Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), no uso das suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os diplomas de graduação serão assinados pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e discente.

Art. 2º Os certificados relativos aos cursos de Pós-Graduação serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e Pós-Graduação, Pró-Reitor Acadêmico e discente.

Art. 3º Os certificados de cursos de extensão serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador do curso correspondente.

Art. 4º Os certificados de semanas acadêmicas serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e Pós-Graduação e Coordenador do curso correspondente.

Art. 5º Os certificados de palestras, simpósios e outros eventos serão assinados pelo Coordenador de curso correspondente.

Art. 6º Quaisquer outros eventos programados pelos Pró-Reitores de Ação Comunitária e Administrativo, terão os certificados de participação assinados pelos responsáveis.

Art. 7º Todos os certificados deverão ser devidamente registrados para efeito de validade legal.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Boa Vista, 11 de maio de 2005.

José Elias Isaac
Pró-Reitor Acadêmico - UNIFEOB

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 92 do Regimento Geral da UNIFEOB, o CONSUNI, no uso das suas atribuições legais, considerando necessárias instruções complementares, indispensáveis à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto no Título VIII do Regimento Geral do UNIFEOB – Do Regimento Disciplinar, RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Comissão Processante para apurar infrações disciplinares praticadas por membro do corpo discente ou docente ou funcionário do UNIFEOB, mediante processo administrativo embasado no contraditório, na ampla defesa e na busca da verdade real; e para opinar quanto à penalidade cabível, se for o caso.

Artigo 2º. A Comissão Processante é composta por três membros, dois deles estáveis, com mandato anual, indicados no início de cada ano pelo Reitor do UNIFEOB, admitindo-se recondução. A nomeação do terceiro membro varia de acordo com a esfera administrativa em que se deu o fato.

§ 1º. Quando o fato for cometido por membro do corpo discente ou docente, cabe ao Coordenador do Curso indicar um membro do corpo docente para constituir o terceiro e último membro da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o fato for cometido por funcionário do UNIFEOB, fica a cargo do Reitor a indicação do terceiro membro que irá compor a Comissão Processante, sendo este, preferencialmente, o superior hierárquico imediato ao suposto infrator.

§ 3º. Serão também indicados pelo Reitor do UNIFEOB dois suplentes para casos de afastamento, suspeição ou impedimento do titular, respeitados os ditames acima.

Artigo 3º. O procedimento para apuração de infração disciplinar obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como aos princípios gerais do processo administrativo disciplinar e, subsidiariamente, às normas do Código de Processo Penal em tudo o quanto não contrariar o disposto a seguir:

I- O Coordenador do Curso no qual o fato ocorreu - quando o acusado for membro do corpo docente ou discente - ou o Reitor do UNIFEOB - quando o acusado não for docente ou discente - editará Portaria instaurando o processo administrativo disciplinar, que deverá conter a narração do fato e sua tipificação junto ao Regimento Geral do UNIFEOB, zelando pela clareza e precisa delimitação, além de

indicar o rol de testemunhas quando estas existirem.

Parágrafo único. Quando desconhecida a autoria da suposta infração ocorrida ou ausentes os elementos que demonstrem sua materialidade, pode ser determinada pelo Reitor do UNIFEOB a instauração de inquérito administrativo para realização de providências preliminares, coleta de documentos, bem como para a oitiva de pessoas que de alguma forma possam prestar esclarecimentos quanto ao fato ocorrido, sendo tais declarações reduzidas a termo pelo responsável do Departamento Jurídico do UNIFEOB, na presença de duas testemunhas, que poderão também atestar a recusa do declarante em assinar o respectivo termo de declarações.

II- Recebida a Portaria pela Comissão Processante, esta determinará a citação do acusado com as seguintes finalidades:

- a) dar ciência ao acusado da imputação que contra ele recai;
- b) cientificá-lo da data da audiência una de instrução, na qual se dará seu interrogatório e a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa oportuna e eventualmente arroladas;
- c) dar ciência ao acusado de que o prazo para apresentação da defesa prévia escrita, por advogado constituído ou por si mesmo, é de 03 (três) dias, contados do recebimento da citação;
- d) adverti-lo de que, caso não compareça à audiência ou não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 1º. A citação, sempre que possível, será feita pessoalmente por funcionário do UNIFEOB que certificará sua realização. Caso o acusado não seja encontrado na Instituição, a citação será feita via correio com carta registrada, sendo considerada válida quando recebida por qualquer pessoa da família ou que resida no local. Além disso, será afixado edital de citação, com prazo de sete dias, em local onde costumeiramente se dá publicidade de atos e avisos à comunidade acadêmica.

§ 2º. No caso da necessidade de nomeação de defensor dativo ao acusado por parte da Comissão, o prazo para apresentação de defesa prévia será contado a partir da ciência da nomeação.

III- Apresentada a defesa prévia pelo acusado ou por seu defensor, constituído ou dativo, a Comissão Processante atenderá aos requerimentos, se pertinentes, bem

como ao que mais entender necessário.

IV- A não apresentação da defesa prévia ou a ausência de requerimentos quando de sua apresentação, ou a confissão, permite à Comissão Processante passar diretamente à fase de deliberação, propondo as medidas regulamentares ao Reitor ou ao Coordenador do Curso, conforme o caso, para decisão.

V- O imperativo da busca da verdade real faculta aos membros da Comissão Processante, através de seu Presidente, formular perguntas e reperguntas ao acusado e às testemunhas a qualquer momento; determinar a produção, de ofício, de qualquer prova; bem como que seja considerado em defesa do acusado todo argumento que, por inépcia ou outra razão, não tenha sido usado, mas que seja de conhecimento da Comissão Processante.

VI- Os atos probatórios serão realizados na presença do acusado e/ou do seu defensor, sendo a qualquer deles permitido reperguntar às testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão Processante, que julgará a pertinência das perguntas, mantendo-se registros escritos de tudo quanto for apurado.

VII- A publicidade dos atos procedimentais subseqüentes será realizada ao término de cada sessão, com a advertência de que o não comparecimento do acusado ou de seu defensor constituído importará realização do ato ainda que ambos estejam ausentes, sendo nesse ato nomeado advogado dativo *ad hoc*.

VIII- Na hipótese de não comparecimento justificado do acusado e/ou de seu defensor, o Presidente adiará o ato do procedimento disciplinar por uma única vez, fazendo constar dos autos os motivos de tal decisão.

Parágrafo único. Caso o acusado não compareça a qualquer ato processual a que esteja intimado, seja pessoalmente, seja através de seu defensor, será decretada sua revelia, o que implicará a desnecessidade de sua intimação acerca dos atos processuais posteriores.

IX- Nas demais situações de não comparecimento do defensor do acusado, o Presidente designará defensor *ad hoc*, constando dos autos os motivos de tal decisão.

X- A ausência continuada do defensor constituído para os demais atos de instrução importará a designação de defensor dativo, fazendo constar dos autos os motivos de tal decisão.

XI- A nulidade de qualquer ato somente será declarada se houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, devendo qualquer incidente nesse sentido ser resolvido de plano, com registro nos autos.

XII- A Comissão Processante, por intermédio de seu Presidente, indeferirá, motivadamente, o requerimento de qualquer prova ilegal, tumultuária, impertinente ou protelatória.

XIII- Encerrada a fase instrutória do procedimento disciplinar, o Presidente abrirá vistas em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais de defesa.

XIV- Caso não tenham sido apresentadas as alegações finais de defesa no prazo estipulado, o Presidente nomeará defensor *ad hoc* para apresentá-las, no mesmo prazo, contado da intimação da nomeação.

XV- Após a apresentação das alegações finais da defesa, a Comissão Processante confeccionará relatório sobre as provas produzidas, manifestando-se sobre a existência ou não da infração disciplinar imputada ou da caracterização de outra em desacordo com a Portaria.

Parágrafo único. Se for o caso, sugerindo a sanção penal a ser aplicada e, em seguida, encaminhará o procedimento disciplinar para decisão da autoridade que editou a Portaria e, se for o caso, com aplicação da sanção.

XVI- A decisão do processo dar-se-á com base nos elementos de convicção existentes nos autos e na verdade real, sendo externada de forma escrita e motivada.

XVII- O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização da autoridade que a editou.

XVIII- Da decisão cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência por parte do defensor do acusado, com efeito suspensivo, a critério da autoridade que editou a Portaria.